



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 77, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Altera os arts. 12 e 46 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição do Estado de Goiás, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

§ 9º A inviolabilidade prevista no *caput* deste artigo se aplica a todos os meios de comunicação social, inclusive às manifestações na rede mundial de computadores e nas plataformas mantidas pelos provedores de aplicação de redes sociais.

§ 10. O cumprimento de medida cautelar nas dependências da Assembleia Legislativa será acompanhado pela Polícia Legislativa, na forma da lei.” (NR)

“Art. 46.

VIII -

p) o pedido de medida cautelar para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, quando o investigado ou o processado for autoridade cujos atos estejam sujeitos diretamente à sua jurisdição, mediante decisão tomada pelo voto da maioria absoluta do órgão especial previsto no inciso XI do art. 93 da Constituição da República;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 4 de maio de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMUNDÉS CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 534/P

Goiânia, 5 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **14.081**, de 4 de maio de 2023, que publica a promulgação da Emenda Constitucional nº **77**, de 4 de maio de 2023, que altera os arts. 12 e 46 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS



ANO LXXXIV

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2023

NUM.: 14.081

ATO DA MESA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 77, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Altera os arts. 12 e 46 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição do Estado de Goiás, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

§ 9º A inviolabilidade prevista no *caput* deste artigo se aplica a todos os meios de comunicação social, inclusive às manifestações na rede mundial de computadores e nas plataformas mantidas pelos provedores de aplicação de redes sociais.

§ 10. O cumprimento de medida cautelar nas dependências da Assembleia Legislativa será acompanhado pela Polícia Legislativa, na forma da lei.”(NR)

“Art. 46.

VIII -

p) o pedido de medida cautelar para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, quando o investigado ou o processado for autoridade cujos atos estejam sujeitos diretamente à sua jurisdição, mediante decisão tomada pelo voto da maioria absoluta do órgão especial previsto no inciso XI do art. 93 da Constituição da República;” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 4 de maio de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

MESA DIRETORA

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado CHARLES BENTO
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CLÉCIO ALVES
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado ANTÔNIO GOMIDE
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM
- 1º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado LUCAS DO VALE
- 2º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado AMAURI RIBEIRO
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado GUGU NADER
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2023/2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.035

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 77, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Altera os arts. 12 e 46 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição do Estado de Goiás, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.
....."

§ 9º A inviolabilidade prevista no *caput* deste artigo se aplica a todos os meios de comunicação social, inclusive às manifestações na rede mundial de computadores e nas plataformas mantidas pelos provedores de aplicação de redes sociais.

§ 10. O cumprimento de medida cautelar nas dependências da Assembleia Legislativa será acompanhado pela Polícia Legislativa, na forma da lei."(NR)

"Art. 46.
....."

VIII -
....."

p) o pedido de medida cautelar para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, quando o investigado ou o processado for autoridade cujos atos estejam sujeitos diretamente à sua jurisdição, mediante decisão tomada pelo voto da maioria absoluta do órgão especial previsto no inciso XI do art. 93 da Constituição da República;

....."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 4 de maio de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 643, DE 4 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006040212,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, mantidos os demais termos, a Portaria nº 176, de 10 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial/GO nº 23.738, do dia 14 do mesmo mês e ano, que manteve a cessão do servidor HUGO LEONARDO COSTA SILVA, CPF nº ***.128.821-**, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Estado do Mato Grosso do Sul, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, apenas para constar que a cessão perdurará até 16 de abril de 2023, a fim de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 379334

PORTARIA Nº 644, DE 4 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006040212,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o retorno, a pedido e a partir de 17 de abril de 2023, do servidor HUGO LEONARDO COSTA SILVA, CPF nº ***.128.821-**, ao Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, seu órgão de origem, até então cedido ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 379339

PORTARIA Nº 630, DE 5 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300042001568,

RESOLVE:



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.gov.br> ou autenticidade com o identificador 3100320033003000310031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS
Assinado digitalmente por JBC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
COI - CERTIFICADO DE AUTENTICACAO: 285ef117



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 08 de maio de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


ÁLVARO SOARES GUIMARÃES
- Diretor Parlamentar -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

